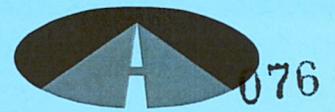




Amorim Barreto
ENGENHARIA LTDA

8.11 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Concorrência Pública nº 02/2021 – SEMINFRA



8.11.1 – Regularidade para com a Fazenda Federal

Concorrência Pública nº 02/2021 – SEMINFRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **03.318.115/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

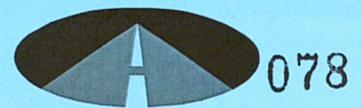
Emitida às 15:35:41 do dia 03/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2022.

Código de controle da certidão: **1BAD.E606.9D12.E8DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





078

Amorim Barreto
ENGENHARIA LTDA

8.11.2 – Regularidade para com a Fazenda Estadual

Concorrência Pública nº 02/2021 – SEMINFRA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220172164

RAZÃO SOCIAL	
AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
051.862.765 - BAIXADO	03.318.115/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

080

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 03.318.115/0001-17

Inscrição Estadual: 051.862.765 EP

Razão Social: AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia: AMORIM

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO

Unidade de Fiscalização: INFAZ ATACADO

Endereço

Logradouro: RUA FREDERICO SIMOES

Número: 85

Complemento: ED. EMP. SIMONSEN 14 ANDAR

Bairro/Distrito: CAMINHO DAS ARVORES

CEP: 41820-774

Município: SALVADOR

UF: BA

Telefone: (071) 33423372

E-mail: setorfiscal@accta.com.br

Referência:

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 29/10/1999

Atividade Econômica Principal:

4120400 - Construção de edifícios

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: ESPECIAL

Forma de pagamento: NAO CONTRIBUINTE

Situação Cadastral Vigente: BAIXADO

Data desta Situação Cadastral: 31/10/2011

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA FREDERICO SIMOES

Complemento: ED. EMP. SIMONSEN 14 ANDAR

Referência:

Número: 85

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

CEP: 41820774

Município: SALVADOR

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Escritório Sociedade

CRC: 1973 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: ACCTA AUDITORIA CONSULTORIA E CONTA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome: SUZANA ROCHA SANTOS

Endereço

Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA EDIF SALVADOR OFFICE

Número: 172

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

UF: BA

Referência:

CEP: 41820770

Telefone: (71) 35064500

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Observação: A condição cadastral especial utilizada pelos não contribuintes do ICMS foi extinta. Em 01/11/2011 foram desabilitadas (baixadas) todas as inscrições concedidas na referida condição. Decreto 13.165/11 - art. 9º, Parágrafo único.

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 06/01/2022





DECRETO Nº 13.163 DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 0100110026620, da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra, com as acessões e benfeitorias nelas existentes, totalizando 196,00m², pertencentes a quem de direito, situadas no Município de Cocos - BA, abrangendo as localidades de Galheiro, Hospital Municipal, Riacho Jacaré e Vereda da Cruz, conforme estudos e projetos realizados pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB e coordenadas constantes dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à perfuração e instalação de poços para captação de água subterrânea, pertencentes ao Sistema Simplificado de Abastecimento de Água das localidades de Galheiro, Hospital Municipal, Riacho Jacaré e Vereda da Cruz, no Município de Cocos - BA.

Art. 2º - Fica a Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de agosto de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Eugênio Spengler
Secretário do Meio Ambiente

ANEXO I

COCOS - GALHEIRO ÁREA - 49,00m² Poço				
PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTES
M 01	551830,5	8443177,5	7,00m	90º
M 02	551823,5	8443177,5	7,00m	180º
M 03	551823,5	8443170,5	7,00m	270º
M 04	551830,5	8443170,5	7,00m	360º

ANEXO II

COCOS - HOSPITAL MUNICIPAL ÁREA - 49,00m² Poço				
PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTES
M 01	550504,5	8432627,5	7,00m	90º
M 02	550497,5	8432627,5	7,00m	180º
M 03	550497,5	8432620,5	7,00m	270º
M 04	550504,5	8432620,5	7,00m	360º

ANEXO III

COCOS - RIACHO JACARÉ ÁREA - 49,00m² Poço				
PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTES
M 01	529930,5	8423231,5	7,00m	90º
M 02	529923,5	8423231,5	7,00m	180º
M 03	529923,5	8423224,5	7,00m	270º
M 04	529930,5	8423224,5	7,00m	360º

ANEXO IV

COCOS - VEREDA DA CRUZ ÁREA - 49,00m² Poço				
PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTES
M 01	519413,5	8411051,5	7,00m	90º

M 02	519406,5	8411051,5	7,00m	180º
M 03	519406,5	8411044,5	7,00m	270º
M 04	519413,5	8411044,5	7,00m	360º

DECRETO Nº 13.164 DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 0100110026620, da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra, com as acessões e benfeitorias nelas existentes, totalizando 98,00m², pertencentes a quem de direito, situadas no Município de Ibipeba - BA, abrangendo as localidades de Lote 112 e Lote do Bené, conforme estudos e projetos realizados pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB e coordenadas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à perfuração e instalação de poços para captação de água subterrânea, pertencentes ao Sistema Simplificado de Abastecimento de Água das localidades de Lote 112 e Lote do Bené, no Município de Ibipeba - BA.

Art. 2º - Fica a Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de agosto de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Eugênio Spengler
Secretário do Meio Ambiente

ANEXO I

IBIPEBA - LOTE 112 ÁREA - 49,00m² Poço				
PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTES
M 01	797191,5	8735737,5	7,00m	90º
M 02	797184,5	8735737,5	7,00m	180º
M 03	797184,5	8735730,5	7,00m	270º
M 04	797191,5	8735730,5	7,00m	360º

ANEXO II

IBIPEBA - LOTE DO BENE ÁREA - 49,00m² Poço				
PONTOS	E	N	DISTÂNCIA	AZIMUTES
M 01	797421,5	8739203,5	7,00m	90º
M 02	797414,5	8739203,5	7,00m	180º
M 03	797414,5	8739196,5	7,00m	270º
M 04	797421,5	8739196,5	7,00m	360º

DECRETO Nº 13.165 DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Procede à Alteração nº 147 ao Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 49/11, 54/11, 55/11, 61/11, 62/11, 63/11, 65/11, 67/11, 72/11, 75/11 e nos Protocolos ICMS 38/11, 39/11, 41/11, 42/11, 46/11, 53/11,

D E C R E T A

Art. 1º - Os dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 284, de 14 de março de 1997, indicados a seguir, passam a vigorar com as seguintes redações:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

I - o inciso IV do *caput* do art. 14 (Conv. ICMS 63/11):

"IV - até 31/12/2012, nas saídas de algaroba e seus derivados, nas operações internas e interestaduais (Conv. ICMS 03/92);";

II - a alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 16 (Conv. ICMS 61/11), com efeitos a partir de 01/10/2011:

"b) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas, nos demais casos;";

III - a alínea "b" do inciso XI do *caput* do art. 20 (Conv. ICMS 62/11), com efeitos a partir de 01/10/2011:

"b) farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;";

IV - o inciso XVIII do *caput* do art. 32 (Conv. ICMS 75/11):

"XVIII - até 31/12/15, nas operações com os equipamentos e acessórios para aproveitamento das energias solar e eólica constantes do Convênio ICMS 101/97, desde que beneficiadas com isenção ou tributadas com alíquota zero do IPI (Conv. ICMS 101/97);";

V - o inciso XXXVII do *caput* do art. 32 (Conv. ICMS 67/11), com efeitos a partir de 01/08/2011:

"XXXVII - até 30/12/12, nas operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (Conv. ICMS 79/05);";

VI - o inciso I do art. 79 (Conv. ICMS 49/11), com efeitos a partir de 01/10/2011:

"I - 60% para os produtos relacionados nos incisos I a X e XII a XVIII do art. 20;";

VII - o *caput* do art. 81-B, mantida a redação de seus incisos:

"Art 81-B. Até 31/12/11, é reduzida a base de cálculo das operações internas com querosene de aviação (QAV) destinado a empresa de serviço de transporte aéreo de passageiros, inscrita no Cadastro de Contribuintes da Bahia, para abastecimento de aeronaves de até 120 (cento e vinte) lugares, de forma que a carga tributária incidente corresponda a um percentual efetivo de:";

VIII - o inciso XXXIV do *caput* do art. 87:

"XXXIV - das operações internas com algodão em capulho, em pluma ou beneficiado, de forma que a carga tributária incidente corresponda a um percentual efetivo de 12% (doze por cento).";

IX - o inciso XXV do *caput* do art. 96, produzindo efeitos a partir de 01/09/2011:

"XXV - ao estabelecimento industrial que não pertença a empresa que possua filial ou matriz beneficiária da dilação do prazo de pagamento do saldo devedor do ICMS, nos termos do Programa de que trata o Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, o equivalente a 9,72% (nove inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do valor da operação própria com bolachas e biscoitos, produzidos neste Estado, para utilização na apuração e reapuração do imposto de que trata o art. 506-E;";

X - o inciso II do *caput* do art. 231-G, produzindo efeitos a partir de 01/10/2011:

"II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude da irregularidade fiscal:

- do emitente;
- da empresa destinatária localizada neste Estado;";

XI - os incisos I e II do art. 282, produzindo efeitos a partir de 01/06/2011.

"I - a 1ª via será entregue ao passageiro, que deverá conservá-la durante a viagem;

II - a 2ª via ficará em poder do emitente, para exibição ao fisco";

XII - o inciso XIV do *caput* do art. 343, produzindo efeitos a partir de 01/09/2011:

"XIV - nas saídas de arroz em casca, farinha de mandioca, feijão e milho em palha, em espiga ou em grãos, efetuadas por produtor agrícola, com destino a estabelecimento comercial, industrial ou beneficiador situados no Estado, para o momento em que ocorrer a saída subsequente da mercadoria ou dos produtos resultantes da industrialização;";

XIII - o inciso LXVII do *caput* do art. 343, produzindo efeitos a partir de 01/09/2011:

"LXVII - nas operações internas com óleo de algodão, destinadas a estabelecimentos de contribuintes industriais, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.;"

XIV - o inciso VIII do § 3º do art. 347:

"VIII - de bens destinados ao ativo imobilizado de que cuidam os incisos XLVIII, LXXI e LXXXI do art. 343, se a desincorporação dos referidos bens ocorrer após dois anos de seu uso no estabelecimento;";

XV - o inciso III do § 1º do art. 506-E:

"III - transferir para os moinhos fornecedores de farinha de trigo, situados neste Estado, sem necessidade de autorização fiscal.;"

XVI - o item 05 do Anexo 86 (Prot. ICMS 42/11), produzindo efeitos a partir de 01/07/2011:

ITEM	MERCADORIA	ACORDO	ESTADOS SIGNATÁRIOS	BASE DE CÁLCULO	M.V.A. (atacado/indústria)
05	FARINHA DE TRIGO	Protocolo ICMS 13/97	BA, AC, GO, MG	Ver Nota 12	Ver Notas 1 e 3";

XVII - as colunas "BASE DE CÁLCULO" e "M.V.A. (atacado/indústria)" do item 19 do Anexo 86 (Prot. ICMS 38/11), produzindo efeitos a partir 01/09/2011:

"BASE DE CÁLCULO	M.V.A. (atacado/indústria)
Ver a cláusula segunda do Protocolo 20/05	Ver a cláusula segunda do Protocolo 20/05";

XVIII - a coluna "ESTADOS SIGNATÁRIOS" do item 20 do Anexo 86 (Prot. ICMS 39/11), produzindo efeitos a partir de 01/09/2011:

"AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, RR, SC, SE, SP, TO e DF";

XIX - a coluna "ESTADOS SIGNATÁRIOS" do item 22 do Anexo 86 (Prot. ICMS 53/11):

"AL, AP, AM, BA, ES, GO, MA, MT, MG, PA, PR, PI, RJ, RS, SC e SP";

XX - a coluna "ESTADOS SIGNATÁRIOS" do item 22-A do Anexo 86 (Prot. ICMS 46/11), produzindo efeitos a partir de 01/09/2011:

"AC, AL, AP, BA, GO, MA, MT, PB, PR, PE, PI, RN, RR, SE e TO";

XXI - o item 08 do Anexo 88, produzindo efeitos a partir 01/09/2011:

ITEM	MERCADORIA	MVA (%)	
		AQUISIÇÕES NA INDÚSTRIA	AQUISIÇÕES NO ATACADO
08	Sorvetes e seus preparados		
8.1	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	Interna: 328,00%	
		Aliq Origem 7%: 379,57%	Aliq Origem 12%: 353,78%
8.2	Sorvetes e Picolés	Interna: 70,00%	
		Aliq Origem 7%: 90,48%	Aliq Origem 12%: 80,24%";

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, os seguintes dispositivos:

I - o § 3º-B ao *caput* do art. 17 (Conv. ICMS 65/11), com efeitos a partir de 01/10/2011:

"§ 3º-B. Na devolução de bens ou mercadorias pela farmácia integrante do "Programa Farmácia Popular do Brasil" à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, a nota fiscal da operação poderá ser emitida pelo destinatário, devendo o respectivo DANFE acompanhar o trânsito dos bens ou mercadorias.;"

II - o inciso XVIII ao *caput* do art. 20 (Conv. ICMS 49/11), com efeitos a partir de 01/10/2011:

"XVIII - torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, destinados para uso exclusivo como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.;"



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



III - a alínea "h" ao inciso II do *caput* do art. 27 (Conv. ICMS 72/11):

"h) até 31/07/14, nas aquisições de mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos de Seleções (CTS) reconhecidos pela FIFA, que serão utilizados na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, desde que fique comprovado o efetivo emprego dos bens nas referidas obras (Conv. ICMS 72/11);";

01/08/2011: IV - o inciso LI ao *caput* do art. 32 (Conv. ICMS 55/11), com efeitos a partir de

"LI - operações internas com gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar da rede pública de ensino promovidas por pessoas físicas produtores rurais, cooperativas de produtores ou associações que as representem (Conv. ICMS 55/11).";

V - o art. 32-L (Conv. ICMS 72/11):

"Art. 32-L. Até 31/07/14, ficam isentas do ICMS as operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos de Seleções (CTS) reconhecidos pela FIFA, que serão utilizados na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, desde que fique comprovado o efetivo emprego dos bens nas referidas obras (Conv. ICMS 72/11).";

03/08/2011: VI - o inciso LIII ao art. 104 (Conv. ICMS 54/11), com efeitos a partir de

"LIII - às entradas de mercadorias e insumos, bem como aos serviços tomados, vinculados à isenção prevista no art. 32-D, enquanto perdurar aquele benefício (Conv. ICMS 108/08).";

01/08/2011: VII - o inciso LIV ao art. 104 (Conv. ICMS 55/11), com efeitos a partir de

"LIV - às entradas de mercadorias e insumos, bem como aos serviços tomados, vinculados à isenção prevista no inciso LI do art. 32, enquanto perdurar aquele benefício (Conv. ICMS 55/11).";

VIII - o inciso XXVI ao art. 105, produzindo efeitos a partir de 01/06/2011:

"XXVI - às entradas de mercadorias e insumos, bem como aos serviços tomados, vinculados à redução de base de cálculo prevista no inciso LII do art. 87.;"

IX - o art. 148-B à SEÇÃO II do CAPÍTULO I do TÍTULO II:

"Art. 148-B. Os estabelecimentos comerciais que receberem mercadorias em transferências interestaduais de outros estabelecimentos comerciais da mesma empresa deverão apresentar, quando solicitado pelo fisco, arquivo eletrônico contendo os registros fiscais dos documentos recebidos ou emitidos por qualquer meio, referentes à totalidade das operações de entrada e de saída e das aquisições e prestações realizadas pelo estabelecimento comercial remetente das mercadorias, localizado em outro estado.;"

X - o art. 228-D à SUBSEÇÃO I da SEÇÃO II do CAPÍTULO III do TÍTULO II:

"Art. 228-D. Fica autorizada a emissão de nota fiscal para simples faturamento, com destaque do ICMS, se devido, englobando as vendas destinadas a pessoas jurídicas, ocorridas no mesmo período de apuração do imposto, devendo ser consignado o número dos respectivos documentos fiscais anteriormente emitidos.

Parágrafo único. O débito fiscal constante na nota fiscal para simples faturamento deverá ser estornado no Livro de Apuração do ICMS.;"

XI - o inciso I-A ao § 4º-A do art. 231-P (Prot. ICMS 41/11):

"I-A - a partir de 1º de janeiro de 2012, os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

- 1811-3/01 Impressão de jornais;
- 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;
- 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.;"

XII - o § 5º-D ao art. 231-P (Prot. ICMS 41/11):

"§ 5º-D. A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou I-A, nas situações previstas no § 5º deste artigo, somente será exigida a partir de 1º de janeiro de 2012 para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas a seguir indicados:

I - 5812-3/00 Edição de Jornais;

II - 5822-1/00 Edição Integrada a Impressão de Jornais.;"

XIII - os incisos LXXXI, LXXXII e LXXXIII ao *caput* do art. 343:

"LXXXI - nas entradas decorrentes de importação do exterior de máquinas sopradoras (NCM 8477.30.90), moldes (NCM 8480.71.00) e máquinas rotuladoras (NCM 8422.30.29) por contribuinte fabricante de embalagem de material plástico, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação;

LXXXII - nas entradas decorrentes de importação do exterior de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção de veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos estrangeiros, nacionalizados ou não, destinados à construção, montagem ou conversão de plataformas, importados para estocagem pelo Regime de Depósito Especial, nos termos do art. 428 do Decreto Federal nº 4.543/02, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos do referido regime aduaneiro;

LXXXIII - nas entradas decorrentes de importação do exterior das mercadorias a seguir indicadas, destinadas a estabelecimento industrial, para o momento em que ocorrer a saída do produto industrializado:

a) óxido de ferro - NCM 2821.10;

b) litopônio - NCM 3206.42.10;

c) aluminato de cobalto - NCM 2841.90.;"

XIV - o inciso IV ao § 3º-A do art. 343:

"IV - estiver constituído como pessoa jurídica.;"

XV - a alínea "e" ao inciso I do § 3º do art. 347:

"e) mercadorias de que trata o inciso XIV do *caput* do art. 343, quando a saída subsequente da mercadoria ou do produto resultante da industrialização for desonerada do ICMS.;"

XVI - o § 11 ao art. 347:

"§ 11. Para efeito do disposto no inciso VIII do § 3º deste artigo, será considerado em uso em seu estabelecimento a utilização dos bens referidos no inciso LXXXI do *caput* do art. 343 em outro estabelecimento da mesma empresa ou de terceiro para acabamento do produto fabricado.;"

XVII - o item 8-A ao Anexo 88, produzindo efeitos a partir 01/09/2011:

"ITEM	MERCADORIA	MVA (%)	
		AQUISIÇÕES NA INDÚSTRIA	AQUISIÇÕES NO ATACADO
8-A	Ovos de páscoa e chocolates, desde que industrializados	40%	30%."

Art. 3º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, com as seguintes redações:

I - a alínea "e" ao inciso III do *caput* do art. 2º:

"e) embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico, que tiver obtido aprovação técnica para fruição de incentivo fiscal ou financeiro concedido por este Estado, mediante Resolução do Conselho competente, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos por eles fabricados com a aplicação das referidas embalagens.;"

II - os incisos XXXIV e XXXV ao *caput* do art. 2º:

"XXXIV - nas entradas decorrentes de importação do exterior, das matérias-primas indicadas a seguir, quando importados por contribuintes que desenvolvam atividade de metalurgia do pó - CNAE-Fiscal 2532-2/02, que tiverem obtido aprovação técnica para fruição de incentivo fiscal concedido por este Estado, mediante Resolução do Conselho competente, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização:

a) carbono - NCM 2803.00.90;



Handwritten signature and the number 4.

Handwritten scribbles and signatures.

- b) carboneto de tungstênio - NCM 2849.90.30;
c) carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos - NCM 3824.30.00;
d) tungstênio - NCM 8101.10.00;
e) cobalto - NCM 8105.20.29;
f) cerâmicas ("cermets") e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos - NCM 8113.00.90;
g) outras partes de laminadores de metais e seus cilindros - NCM 8455.90.00;

XXXV - nas entradas decorrentes de importação do exterior dos produtos listados a seguir, desde que destinados a estabelecimento de contribuinte industrial que tiver obtido aprovação técnica para fruição de incentivo fiscal ou financeiro concedido por este Estado, mediante Resolução do Conselho competente, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização:

- a) polietileno linear - NCM 3901.10.10;
b) polietileno sem carga - NCM 3901.10.92;
c) polietileno com densidade > 0,94 - NCM 3901.20.29;
d) copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90;
e) polipropileno com carga - NCM 3902.10.10;
f) copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00.;"

Art. 4º - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 3º-G do Decreto nº 7.799, de 09 de maio de 2000, com as seguintes redações:

"§ 1º - Fica diferido o lançamento e o pagamento do ICMS incidente nas saídas internas de mercadorias realizada de estabelecimento atacadista para estabelecimento da mesma empresa ou do mesmo grupo econômico, que comercialize as mercadorias exclusivamente via internet ou serviços de telemarketing.

§ 2º - É dispensado o lançamento do imposto cujo lançamento tenha sido diferido, relativamente às entradas das mercadorias de que trata o § 1º, quando a saída subsequente ocorrer nos termos do caput deste artigo."

Art. 5º - O inciso III do parágrafo único do art. 7º-B do Decreto nº 7.799, de 09 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor das operações subsequentes com as mercadorias recebidas se destinarem para outras unidades da Federação, para pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS ou para indústrias;"

Art. 6º - Fica convalidada a manutenção dos créditos nas operações realizadas pelos contribuintes com base no art. 32-D do RICMS/97 (Conv. ICMS 54/11).

Art. 7º - Fica alterado o caput e o § 1º do art. 1º do Decreto nº 11.872, de 04 de dezembro de 2009, com a seguinte redação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2011:

"Art. 1º - Fica instituído regime especial de tributação ao distribuidor de medicamentos localizado neste Estado, mediante celebração de termo de acordo, nas importações e nas aquisições interestaduais dos produtos farmacêuticos medicinais de uso não veterinário a seguir relacionados, para atribuição da responsabilidade pela antecipação tributária do ICMS relativa às operações subsequentes nos termos deste Decreto:

- I - vacinas e soros para medicina humana - NCM 3002;
II - medicamentos - NBM 3003 e 3004;
III - preservativos - NBM 4014.10.00;
IV - seringas - NBM 9018.31;
V - agulhas para seringas - NBM 9018.32.1;
VI - provitaminas e vitaminas - NBM 2936;
VII - contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - NCM 3926.90 ou 9018.90.99;
VIII - preparação para higiene bucal e dentária - NBM 3306.90.00;
IX - preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas - NBM 3006.60;

X - luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - NCM 4015.11.00 e 4015.19.00;

XI - preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - NCM 3006.30.

§ 1º - O detentor do regime especial de tributação previsto no caput reduzirá a base de cálculo da antecipação do lançamento do imposto relativo às operações subsequentes em 28,53% (vinte e oito inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), de tal forma que a carga de ICMS resultante da aplicação dos referidos benefícios corresponda a 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento), vedada a fruição de qualquer outra redução, ainda que prevista em convênio ou protocolo."

Art. 8º - Os dispositivos a seguir indicados do Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura de Algodão - PROALBA, aprovado pelo Decreto nº 8.064, de 21 de novembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o art. 9º:

"Art. 9º - O industrial beneficiador, a cooperativa não credenciada ou o contribuinte atacadista que adquirir algodão de produtor credenciado ou de cooperativa credenciada ao PROALBA, com diferimento, poderá lançar, por ocasião das saídas internas e interestaduais tributadas que realizar, no campo outros créditos do livro Registro de Apuração do ICMS, valor correspondente ao crédito presumido a que faça jus o produtor.

Parágrafo único - Para uso do crédito conforme previsto no caput deste artigo, o industrial beneficiador, a cooperativa não credenciada ou o contribuinte atacadista deverá repassar ao produtor credenciado ou à cooperativa credenciada, mediante depósito bancário, valor igual ao utilizado como crédito fiscal e reter deste cópia de comprovante de contribuição ao fundo correspondente a 10% (dez por cento) do imposto incidente na operação de aquisição;"

II - o art. 10, mantida a redação de seus incisos:

"Art. 10 - O industrial beneficiador, a cooperativa não credenciada ou o contribuinte atacadista deverá exigir, de cada fornecedor, para cada nova safra de algodão, comprovação de:"

Art. 9º - Fica vedada a concessão de novas inscrições de contribuinte na condição de especial a partir de 01/09/2011.

Parágrafo único - Em 1º de novembro de 2011 ficarão desabilitadas todas as inscrições concedidas a contribuinte na condição de especial.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997:

I - as alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso I do § 4º-A do art. 231-P;

II - os incisos II e V do § 5º-B do art. 231-P;

III - o § 3º do art. 372.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de agosto de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 13.166 DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "n", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 11/009715 do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, registrado sob o nº 8510110067817 na Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 1.350.000,00m², localizada no Município de Senhor do Bonfim, a margem direita do km 12 da estrada de acesso Senhor do Bonfim - Quicé, sentido Senhor do Bonfim - Quicé, com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, a seguir



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão de Baixa da Inscrição

Num. 17.63.2022.00001

(Emitida para os efeitos do art. 30, do Regulamento
do ICMS aprovado pelo Decreto 13.780 de 16 de marco 2012)

Razão Social: AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA

Inscrição Estadual: 51862765 CNPJ: 3318115/0001-17

Condição : ESPECIAL

Endereço: R FREDERICO SIMOES, 85 Distrito/Bairro:

Complemento: ED. EMP. SIMONSEN 14 ANDAR

Município: SALVADOR UF: BA CEP: 41820774

Data início atividade: 29/10/1999 Data da baixa: 31/10/2011

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICA QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO
TEVE A SUA INSCRIÇÃO BAIXADA DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS.

NOTA: A BAIXA DA INSCRIÇÃO NÃO IMPLICA EM ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO
CONTRIBUINTE E NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SEUS TITULARES, SÓCIOS E
DIRIGENTES DE DÉBITOS PORVENTURA EXISTENTES.

EMITIDA EM 06/01/2022 , ÀS 11:01 H

086

	Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia	
Data da Consulta: 06/01/1922		Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	03.318.115/0001-17	Inscrição Estadual:	051.862.765	UF:	BA
Razão Social:	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA FREDERICO SIMOES				
Número:	85	Complemento:	ED. EMP. SIMONSEN 14 ANDAR	Bairro:	CAMINHO DAS ARVORES
UF:	BA	Município:	SALVADOR	CEP:	41820774
Endereço Eletrônico:	setorfiscal@accta.com.br			Telefone:	(071) 33423372

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

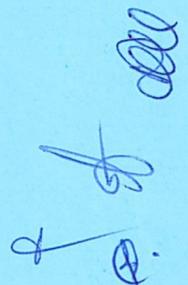
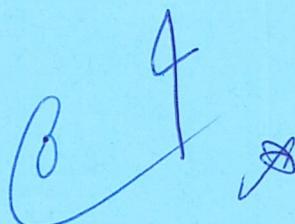
Atividade Econômica:	Construção de edifícios				
Data da Inscrição Estadual:	29/10/1999	Usuário SEPD :	-----		
Situação Cadastral Atual:	Não Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	31/10/2011		
Condição:	ESPECIAL				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	NAO CONTRIBUINTE				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.
- A condição cadastral especial utilizada pelos não contribuintes do ICMS foi extinta. Em 01/11/2011 foram desabilitadas (baixadas) todas as inscrições concedidas na referida condição. Decreto 13.165/11 - art. 9º Parágrafo único.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

8.11.3 -- Regularidade para com a Fazenda Municipal



Concorrência Pública nº 02/2021 – SEMINFRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA

NOME FANTASIA:

CNPJ: 03.318.115/0001-17

CGA: 155.749/001-61

ENDEREÇO: Rua Frederico Simões, 85 - Ed. EMPRESARIAL SIMONSEN - 14º ANDAR -
CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Gestão e administração da propriedade imobiliária	6822-6/00	12/08/1999
Incorporação de empreendimentos imobiliários	4110-7/00	12/08/1999
Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7119-7/01	12/08/1999
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	7732-2/01	12/08/1999
Serviços de engenharia	7112-0/00	12/08/1999
Construção de edifícios	4120-4/00	12/08/1999

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 12/08/1999

DATA DE IMPRESSÃO:

05/01/2022

CÓDIGO DE CONTROLE: 4666F5BA9E33819F85BB031F207E3F1B

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

090

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA

NOME FANTASIA:

CGA: 155.749/001-61

CNPJ: 03.318.115/0001-17

ENDEREÇO: Rua Frederico Simões, 85 Ed. EMPRESARIAL SIMONSEN, 14º ANDAR - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Gestão e administração da propriedade imobiliária	6822-6/00	12/08/1999
Incorporação de empreendimentos imobiliários	4110-7/00	12/08/1999
Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7119-7/01	12/08/1999
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	7732-2/01	12/08/1999
Serviços de engenharia	7112-0/00	12/08/1999
Construção de edifícios	4120-4/00	12/08/1999

TIPO DE UNIDADE: Unidade Auxiliar - Sede

FORMA DE ATUAÇÃO:

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 20409 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 12/08/1999

DATA DE IMPRESSÃO: 05/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 4F52B55264EA5FF3B4AC80BCBF6612DB

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Handwritten signatures and stamps. A circular stamp of Amorim Barreto Engenharia Ltda is visible at the bottom right.

8.11.4 -- Certificado de Regularidade de Situação
perante o FGTS

Concorrência Pública nº 02/2021 – SEMINFRA

092

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 03.318.115/0001-17
Razão Social: AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA FREDERICO SIMOES ED EMPRESARIAL SIMOSEN 85 14 ANDAR / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-774

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122704455534488176

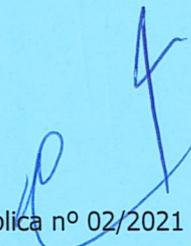
Informação obtida em 03/01/2022 09:22:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Amorim Barreto
ENGENHARIA LTDA

8.11.5 -- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

  
Concorrência Pública nº 02/2021 – SEMINFRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

094

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.318.115/0001-17

Certidão n°: 328015/2022

Expedição: 06/01/2022, às 11:34:54

Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.318.115/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br



095

Amorim Barreto
ENGENHARIA LTDA

8.11.6 – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ

Concorrência Pública nº 02/2021 – SEMINFRA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.318.115/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/1999
NOME EMPRESARIAL AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FREDERICO SIMOES	NÚMERO 85	COMPLEMENTO ED EMP SIMONSEN 14 AN
CEP 41.820-774	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (071) 3580-874	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022 às 14:04:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.318.115/0001-17
NOME EMPRESARIAL: AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$28.507.434,00 (Vinte e oito milhões, quinhentos e sete mil e quatrocentos e trinta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: HILDEBRANDO AUGUSTO CALDAS DE AMORIM NETO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: AUGUSTO CESAR BARRETO DE AMORIM
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCOS AUGUSTO BARRETO DE AMORIM
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

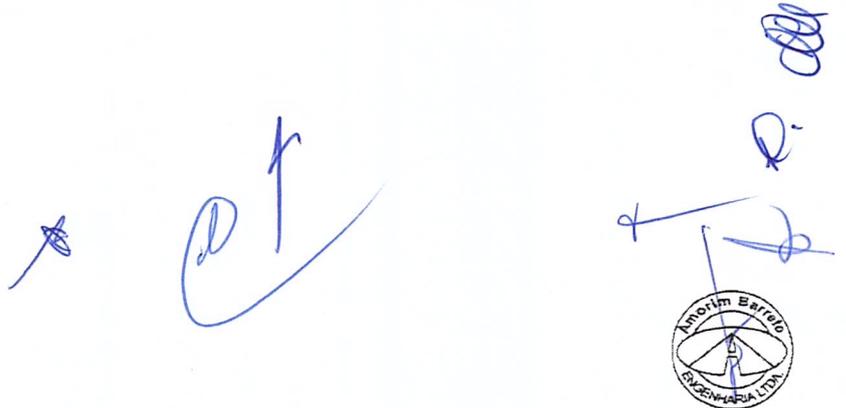
Nome/Nome Empresarial: VANESSA BARRETO DE AMORIM FALCONE
Qualificação: 22-Sócio

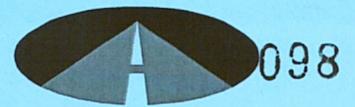
Nome/Nome Empresarial: HACAN GESTAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação: 22-Sócio

Nome do Repres. Legal: AUGUSTO CESAR BARRETO DE AMORIM **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/01/2022 às 14:06 (data e hora de Brasília).

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text 'Amorim Barreto ENGENHARIA LTDA' around the perimeter and a central emblem. The signatures are scattered across the lower half of the page, some appearing to be initials or full names.



Amorim Barreto
ENGENHARIA LTDA

8.11.7 – Declaração conforme Anexo I - F

Concorrência Pública nº 02/2021 – SEMINFRA

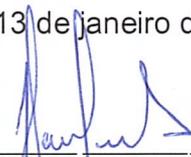
À
CPLOSE

Ref. Concorrência Pública nº 02/2021.

DECLARAÇÃO (ANEXO I - F)

DECLARAMOS, sob as penas da Lei e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que a empresa licitante **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA.**, com CNPJ sob o nº **03.318.115/0001-17**, não possui no seu quadro societário, nem empregados que sejam servidores públicos da ativa, ou empregados de empresa pública ou de sociedades de economia mista, atendendo dessa forma as DETERMINAÇÕES DA Lei Federal nº 8.666/93.

Salvador, 13 de janeiro de 2022.



AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 03.318.115/0001-17
Sérgio Antonio Tavares Cavalcanti
Representante Legal
RNP nº 160595591-4 / RG nº 2568-D - CREA/PB
CPF/MF: 112.113.344-49

